D.O.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Quinta-feira, 03 de Julho de **2025**
Edição 1845
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO
PREFEITO | Wladimir Garotinho / **VICE - PREFEITO** | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº* 9.634*, de 18 de junho de 2025.

Autoriza a adequação do ajuste ao Piso Salarial do Magistério Público de Campos dos Goytacazes ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a adequação do ajuste ao Piso Salarial do Magistério Público de Campos dos Goytacazes ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, do Magistério Público da Educação Básica.

§1° Em virtude do ajuste altera-se também as disposições constantes no Anexo III da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 8.133, de 16 de dezembro de 2009, nos termos do anexo único da presente Lei.
§2° A adequação salarial que trata o *caput* se aplica aos aposentados e pensionistas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 7° da Emenda Constitucional nº41/2003, Emenda Constitucional nº47/2005 e Emenda Constitucional nº70/2012.
§3° A adequação salarial que trata o *caput* se aplica aos professores provenientes de contratação temporária, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F	PADRÃO G	PADRÃO H	PADRÃO I	PADRÃO J	PADRÃO K	PADRÃO L	PADRÃO M	PADRÃO N	PADRÃO O	PADRÃO P	PADRÃO Q
PROFESSOR I - 16 HORAS	R$ 2.239,27	R$ 2.295,25	R$ 2.352,63	R$ 2.411,45	R$ 2.471,74	R$ 2.533,53	R$ 2.596,87	R$ 2.661,79	R$ 2.728,33	R$ 2.796,54	R$ 2.866,45	R$ 2.938,11	R$ 3.011,56	R$ 3.086,85	R$ 3.164,02	R$ 3.243,12	R$ 3.324,20
PROFESSOR I - 20 HORAS	R$ 2.799,07	R$ 2.869,05	R$ 2.940,78	R$ 3.014,30	R$ 3.089,66	R$ 3.166,90	R$ 3.246,07	R$ 3.327,22	R$ 3.410,40	R$ 3.495,66	R$ 3.583,05	R$ 3.672,63	R$ 3.764,45	R$ 3.858,56	R$ 3.955,02	R$ 4.053,90	R$ 4.155,25
PROFESSOR II - 22 HORAS	R$ 2.677,46	R$ 2.744,40	R$ 2.813,01	R$ 2.883,34	R$ 2.955,42	R$ 3.029,31	R$ 3.105,04	R$ 3.182,67	R$ 3.262,24	R$ 3.343,80	R$ 3.427,40	R$ 3.513,09	R$ 3.600,92	R$ 3.690,94	R$ 3.783,21	R$ 3.877,79	R$ 3.974,73
PROFESSOR II - 25 HORAS	R$ 3.042,55	R$ 3.118,61	R$ 3.196,58	R$ 3.276,49	R$ 3.358,40	R$ 3.442,36	R$ 3.528,42	R$ 3.616,63	R$ 3.707,05	R$ 3.799,73	R$ 3.894,72	R$ 3.992,09	R$ 4.091,89	R$ 4.194,19	R$ 4.299,04	R$ 4.406,52	R$ 4.516,68
PROFESSOR II - 35 HORAS	R$ 4.259,30	R$ 4.365,78	R$ 4.474,92	R$ 4.586,79	R$ 4.701,46	R$ 4.819,00	R$ 4.939,48	R$ 5.062,97	R$ 5.189,54	R$ 5.319,28	R$ 5.452,26	R$ 5.588,57	R$ 5.728,28	R$ 5.871,49	R$ 6.018,28	R$ 6.168,74	R$ 6.322,96
PEDAGOGO III	R$ 4.200,16	R$ 4.305,16	R$ 4.412,79	R$ 4.523,11	R$ 4.636,19	R$ 4.752,09	R$ 4.870,89	R$ 4.992,66	R$ 5.117,48	R$ 5.245,42	R$ 5.376,56	R$ 5.510,97	R$ 5.648,74	R$ 5.789,96	R$ 5.934,71	R$ 6.083,08	R$ 6.235,16

Lei nº* 9.641*, de 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, de caráter eventual, pro *labore faciendo*, indenizatório e não incorporável ao vencimento, destinada exclusivamente aos servidores efetivos e em exercício das atividades do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais nesta municipalidade, em razão do desempenho das suas atividades exercidas no referido cargo e da sua produtividade, com a finalidade de incentivar e valorizar o desempenho funcional e o incremento da arrecadação tributária deste Município.

Parágrafo único. É vedada a extensão do pagamento da gratificação estabelecida no *caput* deste artigo a qualquer outro cargo.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será apurada mensalmente com base em tabela específica de pontuação, constante no anexo único, observando-se:
I – pontuação máxima mensal limitada a 2.000 (dois mil) pontos;
II – os valores serão escalonados proporcionalmente à complexidade das ações realizadas;
III – cada ponto obtido será convertido em valor monetário, correspondendo, no máximo, até 70% (setenta por cento) do vencimento base do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais no nível III letra A, proporcionalmente ao total de pontos alcançados.

Art. 3º A chefia imediata dos Auditores Fiscais de Tributos na Secretaria Municipal de Fazenda Municipais exercerá, mensalmente, o controle do cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas, constando as tarefas realizadas identificadas pelos respectivos números de processos, juntamente com a frequência mensal à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, com dados e respectivos valores à pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital poderá, sempre que entender necessário, realizar auditoria nos relatórios mensais.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF não integra o vencimento para nenhum efeito legal e previdenciário, não incidindo sobre aposentadoria ou pensão.

Art. 5º O servidor não fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF nos casos:
I - de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento;
II - quando tiver cedido, com ou sem ônus;
III - durante afastamento por aplicação de penalidade administrativa disciplinar;
IV - da fruição de licença prêmio;
V - de licença para acompanhamento de tratamento saúde de familiar;
VI - de licenças médicas de qualquer espécie;
VII - quando estiver em gozo de licença sem vencimento.

Art. 6º A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será mantida nas seguintes situações, com cálculo realizado pela média aritmética simples dos últimos 12 (doze) meses recebidos:
I - durante a fruição de férias regulamentares, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos;
II - licença maternidade, paternidade e adotante.

Art. 7º Para efeitos de concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, não serão computados os atos e procedimentos fiscais que estejam em desacordo com a legislação tributária municipal ou federal aplicável, nem aqueles cuja nulidade seja reconhecida em processo administrativo ou judicial.
Parágrafo único. Os pontos indevidamente atribuídos e pagos serão descontados no mês subsequente à decisão administrativa ou judicial que assim determinar.

Art. 8º O controle de frequência do ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será realizado por meio de registro de ponto ou outro meio passível de averiguação pela chefia imediata.

Art.9º O ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em razão da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, não terá direito:
I - ao pagamento de adicional por serviços extraordinários;
II - ao adicional de risco de vida.

Art. 10. O servidor somente poderá entrar em gozo de férias ou licença prêmio, após ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.07.02 18:39:23 -03'00'

Art. 11. Para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será calculada pela média dos valores efetivamente recebidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias à aplicação e regulamentação da presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de junho de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Pontuação
1	**Fiscalização, lançamento e constituição de créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos.**		
1.1	Fiscalização, lançamento e constituição de créditos tributários.	inscrição	5
1.2	Efetuar revisão de ofício quando solicitado pela autoridade administrativa.	inscrição	5
1.3	Homologação de documentos e declarações, aplicando as penalidades legais quando necessário.	inscrição	5
2	**Controle, execução e aperfeiçoamento procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias dos sujeitos passivos.**		
2.1	Verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, em diligências fiscais.	inscrição	10
3	**Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio.**		
3.1	Integração das informações cadastrais e fiscais, com outras administrações tributárias (União, Estados e outros Municípios).	inscrição	5
4	**Planejamento, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores.**		
4.1	Planejar e exercer as atividades relacionadas à repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos, serviços e valores.	inscrição	10
5	**Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários.**		
5.1	Emissão pareceres em processos administrativos, para reconhecimento de direitos creditórios, imunidades, suspensão e extinção de créditos tributários.	inscrição	5
6	**Lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal.**		
6.1	Lavrar todos os termos que se fizerem necessários ao desempenho das funções fiscalizatórias.	inscrição	5
7	**Participação de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária.**		
7.1	Participação de órgãos de julgamento relacionados à Administração Tributária.	inscrição	5
8	**Emissão de pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária.**		
8.1	Emissão pareceres em minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária.	processo	5
9	**Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;**		
9.1	Elaboração de cálculos tributários, prestando assistência técnica para a representação judicial do município.	processo	5
10	**Avaliação bens imóveis para efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município.**		
10.1	Avaliação de bens imóveis para lançamento de tributos municipais.	inscrição	10
11	**Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à Administração Tributária Municipal.**		
11.1	Proceder o exame de documentos, livros e registros dos contribuintes.	inscrição	10
12	**Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos.**		
12.1	Apresentar estudos e sugestões técnicas para aperfeiçoamento legislativo e implantação de novos procedimentos fiscais.	Tributo	20
13	**Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município.**		
13.1	Informar e analisar processos administrativos, com foco em questões econômicas e financeiras relativas à tributação.	inscrição	5
14	**Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.**		
14.1	Orientar contribuintes sobre interpretação da legislação tributária e o cumprimento das obrigações fiscais.	inscrição	5
15	**Realização inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.**		
15.1	Realizar inspeções, vistorias, levantamentos técnicos e avaliações fiscais específicas em campo.	contribuinte	30
16	**Elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados.**		
16.1	Elaboração de relatórios específicos quando solicitados.	relatório	10
17	**Acompanhar, analisar e tomar as devidas adoções das medidas relacionadas aos relatórios mensais dos repasses constitucionais e outros temas relacionados.**		
17.1	Acompanhamento e análise dos relatórios de repasses constitucionais e relacionados, tomando medidas preventivas e corretivas.	tributo	10

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Institui comissão com o objetivo de proceder ao levantamento de relatórios pormenorizados dos respectivos órgãos da administração pública municipal, referentes aos impactos das atividades de exploração de petróleo, nas áreas dos direitos sociais da saúde, educação, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, bem como os reflexos no custeio em despesas com infraestrutura, visando o ingresso do Município de Campos dos Goytacazes, como *amicus curiae,* nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.277, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. º 10 de 28 de junho de 2019 e no art. 9º da Lei nº 9.605, de 17 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.277 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a análise da inconstitucionalidade do art. 2º, II e § 3º da Lei Federal n. º 12.858/2013;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, em 12 de junho de 2025, o qual determinou, nos autos da ADI ajuizada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, *"para que aguardem o julgamento de mérito desta ação antes de adotadas as medidas de estilo".*

CONSIDERANDO que consoante aos argumentos aduzidos na referida ADI proposta pelo ERJ, o Município de Campos dos Goytacazes tem efetivas condições de subsidiar com fatos e fundamentos específicos, visando o adequado deslinde da referida causa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída comissão com o objetivo de proceder ao levantamento de relatórios pormenorizados dos respectivos órgãos da administração pública municipal, referentes aos impactos das atividades de exploração de petróleo, nas áreas dos direitos sociais da saúde, educação, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, bem como os reflexos no custeio em despesas com infraestrutura, composta por servidor das seguintes repartições:

I – Procuradoria-Geral do Município;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Gabinete do Vice-Prefeito;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VII – Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ;

VIII – Subsecretaria Municipal de Energia e Inovação;

IX – Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

Art. 2º Fica designada reunião para o dia 08/07/2025, às 10h, na Procuradoria-Geral do Município, com a presença de servidores dos referidos órgãos componentes da comissão, no escopo de iniciar a feitura dos trabalhos, que deverão ser concluídos até 18/07/2025, com apresentação de relatório final.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão aqui instituída visa o ingresso do Município de Campos dos Goytacazes, como *amicus curiae,* nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.277, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, proposta pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de julho 2025.

Matheus da Silva José
Procuradoria-Geral do Município
Mat. n. º 41816

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 38/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER o servidor ANDRE LUIZ NETO FONTOURA, matrícula nº38972, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário (em regime de ressarcimento) a partir do primeiro dia útil após a publicação até 31/12/2025 (podendo ser renovada);